

Avenida Bias Fortes, 433 - Bairro Lourdes - CEP 30170-011 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

ATO N.º 097/2026/CGDPMG

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência que lhe é conferida pelos artigos 32 e 34, I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e pelos artigos 2º, § 2º, e 5º, XX, alínea 'd', do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG), e em consonância com o Ato n.º 76/2025/CGDPMG, complementa as informações das correições ordinárias nos órgãos de atuação abaixo relacionados, nos seguintes termos:

Art. 1º. As etapas instrutórias da correição ordinária de que tratam os incisos II, III e IV do art. 21 da Resolução n.º 9/2024/CGDPMG serão realizadas, presencialmente:

I - às 15h30min do dia 26 de maio do corrente ano, na Defensoria Criminal da Unidade de Manhumirim/MG;

II - às 8h30min do dia 27 de maio do corrente ano, na 1ª e 2ª Defensorias Cíveis e das Famílias e na 1ª e 2ª Defensorias Criminais, todas da Unidade de Manhuaçu/MG;

III - às 16h do dia 27 de maio, com retomada dos trabalhos de correição às 9h do dia 28 de maio do corrente ano, na 1ª Defensoria Cível, 1ª, 2ª e 3ª Defensorias das Famílias, 1ª Defensoria Criminal, 1ª Defensoria das Execuções Penais, Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e na Defensoria de Cooperação e Conflitos, todas da Unidade de Ipatinga/MG.

Parágrafo único. A Defensoria Auxiliar do Vale do Aço integrará a correição ordinária da Unidade de Ipatinga, em virtude de designação do respectivo órgão de execução para atuação conforme atribuições previstas no artigo 13 da Portaria nº 1/2024/IPATINGA.

Art. 2º. Os atos presenciais durarão pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 3º. Havendo necessidade de atos presenciais ou virtuais complementares, as defensoras e os defensores lotados nos órgãos de atuação correccionados serão previamente comunicados dos dias, horários e local de sua realização.

Art. 4º. As atividades eventualmente exercidas a título de cooperação extraordinária pelos órgãos de execução lotados nas defensorias acima relacionadas integrarão as respectivas correições.

Art. 5º. Ficam as defensoras públicas e os defensores públicos lotados nos órgãos correccionados convocados a comparecerem presencialmente em seus respectivos gabinetes, no dia e hora estabelecidos no artigo 1º.

Art. 6º. Das correições resultarão relatórios próprios, com a discriminação dos trabalhos realizados

e eventuais recomendações, nos termos do artigo 22 da Resolução n.º 9/2024/CGDPMG.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026

Ana Cláudia Almeida Costa Leroy
Corregedora-Geral da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Almeida Costa Leroy**,
Corregedora-Geral da Defensoria Pública, em 12/05/2026, às 15:10, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0814882** e o
código CRC **A5225ABF**.

9990000001.006941/2024-19

0814882v7